



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-000.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.009 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de quarentena para o Município de Lucianópolis"

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:*

Considerando a evolução da pandemia no estado de São Paulo e adoção de medidas preventivas pelos governos estadual e federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

Considerando o Decreto nº 64.881 do Governo de São Paulo que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

DECRETA.....

Art 1º. Fica decretada medida de quarentena no Município de Lucianópolis, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Art 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I – o consumo local em restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery");

II- eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes;

III- abertura de bares, lanchonetes e atividades afins, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery");

IV atendimento presencial do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Lucianópolis;

V- atendimento a serviços não essenciais por todos os setores da Administração Municipal;

§ 1º - O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos e serviços que tenham por objeto atividades ou serviços essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: clínicas, farmácias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery"), para restaurantes, bares e padarias;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-000.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3. abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. serviços públicos: coleta de lixo, serviços de saúde e de emergência ou de saúde pública;

Art. 3º- A manutenção dos serviços da administração pública municipal, seguirão escalas definidas e divulgadas pelos respectivos diretores dos departamentos, sem atendimento presencial;

Art. 4º- Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto serão resolvidos pelos respectivos Diretores de Departamento, dentro de sua área de atuação, em conjunto ao chefe do executivo municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de março de 2.020.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE